

IRS

DECLARAÇÃO

Decorre até 30 de junho o prazo de entrega da declaração ou confirmação do IRS Automático, relativamente aos rendimentos de 2022.

Se está dispensado de entregar a declaração de IRS, a partir de 1 de julho pode fazer o pedido de dispensa de entrega da declaração. Aceda ao Portal das Finanças e em Cidadãos>Serviços>Dispensa Entrega IRS>Entregar Pedido, seleccione o ano dos rendimentos e emita a certidão, que fica disponível para guardar ou imprimir.



ALERTA DE SEGURANÇA

MENSAGENS FRAUDULENTAS

Alguns contribuintes têm recebido emails supostamente provenientes da AT nas quais é pedido que se carregue num link.

Estas mensagens são falsas e devem ser ignoradas. O seu objetivo é convencer o destinatário a aceder a páginas maliciosas para obter dados pessoais. Não abra nunca o link nem aceda a essas páginas. O Portal das Finanças é o site onde, após autenticação segura, pode entregar, registar ou consultar todos os seus dados e declarações.



FATURA DA SORTE

Os sorteios da Fatura da Sorte estão de volta. Estamos a recuperar os concursos relativos ao primeiro semestre de 2023.

Entram para o sorteio as faturas, com NIF, relativas a compra de bens e serviços sujeitos a IVA. A cada 10 € é atribuído um cupão para o sorteio.

Os prémios são Certificados do Tesouro no valor de:

- 35.000 € nos sorteios regulares semanais; e
- 50.000 € nos sorteios extraordinários semestrais.

O sorteio foi criado em 2014 com o objetivo de premiar “a cidadania fiscal dos contribuintes” e combater evasão fiscal. Até ao momento, já premiou 520 contribuintes, num valor total de mais de 19 milhões de Euros.



IVA

PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

IVA – Produção de eletricidade

Se instalou painéis fotovoltaicos na sua casa para produção de eletricidade para autoconsumo e de injeção do excedente na rede, informamos o seguinte:

- A produção de eletricidade para autoconsumo não é sujeita a IVA.
- No entanto, a transmissão do excedente de eletricidade para a rede é equiparada a uma transmissão e bens e já constitui uma atividade sujeita a IVA, pelo que, neste caso:
 - Deve apresentar a declaração de início de atividade antes de começar a transmitir o excedente de eletricidade.
 - Se ficar enquadrado no Regime especial de isenção do artigo 53º do Código do IVA (CIVA), deve emitir faturas e indicar a menção “IVA-regime de isenção”.
- Nada impede, que efetue um acordo prévio com a entidade comercializadora da energia para que esta processe estas faturas, caso em que, a comunicação dos respetivos elementos pode ser cumprida por essa entidade, desde que tal se encontre previsto no âmbito do referido acordo.

Para mais informações sobre o assunto, no Portal das Finanças, consulte as Questões Frequentes (FAQ's) em: Apoio ao Contribuinte > Questões Frequentes > IVA > Enquadramento Legal > Regras de Sujeição.



AT em Contacto

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

No dia 9 de maio, a Autoridade Tributária e Aduaneira deu uma palestra sob o tema “Impostos: o que precisas saber!” para alunos do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa. Esta apresentação esteve integrada na 18ª Edição do NAPE Skills Factory que decorreu entre 9 e 20 de maio de 2023, sob a organização do Núcleo de Apoio ao Estudante.

